

Curitiba, 16 de novembro de 2.015.

A Sua Excelência, o Senhor

Sérgio Fernando Moro

MM. Juiz Federal da 13ª Vara

Curitiba/PR.

REFERÊNCIA: O OFÍCIO DE Nº 31059/2015-GAB/SR/DPF/PR, de 16.11.15 – SR/DPF/PR, solicita autorização para utilizar/aplicar referido saldo na quitação de despesas de custeio desta unidade.

MM. Juiz Federal,

Transcrevo as razões apresentadas abaixo pelo chefe do SELOG/SR/PR, PCF Manfrin, a seguir:

Senhor Superintendente em exercício,

O juízo da 13ª Vara Federal em Curitiba disponibilizou para esta Superintendência, o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) para aquisição de Sistema de CFTV.

Com este montante esta Superintendência, após licitação específica, poderia contratar referido sistema, tanto nesta Sede, quanto em nossa unidade na Vila Hauer, ambas em Curitiba.

Com base nos valores registrados e planilhas apuradas, as contratações corresponderiam a R\$ 733.279,84 (Sede) e R\$ 266.700,74 (Hauer), totalizando R\$ 999.980,58.

Inicialmente houve a contratação para instalação do sistema nesta Sede, porém em função de aditivo visando a aquisição de câmeras adicionais, para locais estratégicos, e de reequilíbrio econômico-financeiro concedido à empresa em consequência de variação cambial para mais, que afetou os preços dos equipamentos que foram importados, o montante disponibilizado tornou-se insuficiente para implementar o sistema na unidade Hauer.

Assim, nos termos da demonstração abaixo e considerando que o saldo apontado não mais possibilita a instalação do Sistema de CFTV na unidade Hauer e, ainda, em decorrência do incremento nas necessidades de custeio desta Superintendência em função de operações de magnitude, a exemplo da Lava Jato, solicitamos gestão de V. Sa. junto ao magistrado da citada Vara Federal, no sentido de nos autorizar a utilizar/aplicar referido saldo na quitação de despesas de custeio desta unidade, por exemplo, manutenção de viaturas/combustível e/ou energia elétrica, todas com intrínseca utilização nas diversas operações desta Superintendência.

Saldo disponibilizado	R\$ 1.000.000,00
(-) Contrato CTFV Sede	R\$ 733.279,84
(-) Aditivo Câmeras	R\$ 22.836,54
(-) Reequilíbrio Econômico	R\$ 71.745,25
Saldo	R\$ 172.138,37

Respeitosamente,

Paulo Ricardo Manfrin

Chefe do SELOG/SR/DPF/PR

(041) 3251-7815

Ratifico e ao mesmo tempo venho solicitar a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar e se manifestar sobre a possibilidade de nos autorizar a utilizar/aplicar referido saldo na quitação de despesas de custeio desta unidade, por exemplo, manutenção de viaturas/combustível e/ou energia elétrica, todas com intrínseca utilização nas diversas operações desta Superintendência.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos adicionais pertinentes ao assunto, por meio do telefone 3251-7700 e 7701 e também por e-mail: [gab.srpr@dpf.gov.br](mailto:gab.srpr@dpf.gov.br).

Respeitosamente,

Jose Washington Luiz Santos

Delegado de Polícia Federal

SR em Exercício

SR/DPF/PR

Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Paraná  
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone:  
(41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 5031707-10.2014.4.04.7000/PR

REPTE.: POLÍCIA FEDERAL/PR

REPDO.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO/DECISÃO

Em decisão proferida na data de 06/08/14 (evento 18), foi deferido pedido formulado pela Superintendência da Polícia Federal, disponibilizando o valor de R\$ 1.000.000,00 para aquisição e implantação de um sistema de câmaras de vigilância, monitoramento e alarme (Sistema CFTV) para as unidades de Polícia Federal no Paraná.

Após a quitação de diversas despesas autorizadas por este Juízo, remanesce saldo de cerca de R\$ 276.417,53.

Informa a autoridade policial que, em decorrência da variação cambial e de outras vicissitudes, não vai ser possível implementar o sistema CFTV na unidade Hauer.

Representa, assim, pela utilização do valor de R\$ 172.138,37 para a quitação de despesas de custeio da SR/DPF/PR, a exemplo de manutenção de viaturas/combustível e/ou energia elétrica (evento 77, inf1).

Decido.

A Operação Lavajato tem sido um desafio em vários aspectos para todos os órgãos envolvidos.

Para Polícia Federal, além dos problemas operacionais naturais à investigação, houve acréscimo nas despesas necessárias ao custeio dos serviços.

Havia destinado, conforme decisão no evento 18, numerário para investimentos na Polícia Federal.

Não foi possível, como informa a autoridade policial, a utilização de toda a verba, uma vez que o custo do investimento superou o valor disponibilizado.

E agora, um problema mais urgente, necessidade de verba para despesas de custeio, com manutenção de viaturas/combustíveis e/ou energia elétrica.

Tenho presente que a autoridade policial não solicitaria esse remanejamento da verba caso isso não fosse absolutamente necessário.

Embora não seja muito apropriado a destinação dessas verbas para custeio, as investigações da Operação Lavajato, por sua relevância, não podem ser interrompidas por falta de dinheiro para despesas básicas de custeio.

Ante o exposto, excepcionalmente, defiro o requerido para autorizar a utilização de R\$ 172.000,00 para o fins requeridos, despesas com combustível ou manutenção de viaturas policiais ou o pagamento de energia elétrica, tudo estritamente vinculado ao serviço policial federal.

A disponibilização dar-se-á mediante a apresentação do comprovante das despesas. Caberá à autoridade policial as providências necessárias para o regular recolhimento dos tributos, ainda que com a verba disponibilizada.

Resolvi a questão sem ouvir o MPF, pois a verba já havia sido disponibilizada e há urgência. Se for o caso, poderei rever a decisão após a manifestação do MPF.

Ciência ao MPF para manifestação em cinco dias.

Ciência à autoridade policial.

Curitiba, 27 de novembro de 2015.

---

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001312387v4** e do código CRC **d37ed7b0**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): **SÉRGIO FERNANDO MORO**  
Data e Hora: 27/11/2015 09:42:48

---